

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5323
DE 23 DE MARÇO DE 2018**

REGULAMENTA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES DO DETRAN-RJ.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN-RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº E-12/061/161117/2015,

CONSIDERANDO que a atual gestão tem trabalhado arduamente em diversos projetos para transformar o DETRAN do Rio de Janeiro num órgão referência em excelência e agilidade no atendimento à população fluminense e que, para tanto, temos que valorizar nossos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de garantirmos aos nossos servidores, condições adequadas de locomoção residência-trabalho-residência;

CONSIDERANDO que a concessão atual não atinge todos os servidores do DETRAN-RJ, mas tão somente àqueles que atuam em municípios abrangidos pela FETRANSPOR, o que acarreta enorme distorção e falta de equanimidade entre os mesmos;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência, no âmbito estadual, de dispositivo normativo que regulamente a matéria e que a Procuradoria Geral do Estado, no bojo do administrativo citado acima, pronunciou-se no sentido de ser possível a regulamentação do benefício por esta Autarquia, tendo em vista tratar-se de matéria sob o pálio da discricionariedade;

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar a concessão do auxílio transporte aos servidores em exercício no Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN-RJ, nos termos da presente Portaria.

Art. 2º - Fixar o valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia trabalhado, a ser pago sob a forma de pecúnia.

Art. 3º - Não fará jus ao auxílio transporte de que trata a presente Portaria, o servidor que se encontre nas condições abaixo elencadas:

I - Nos afastamentos, ainda que considerados de efetivo exercício, decorrentes de férias, licença, afastamento a qualquer título, ou falta, ainda que justificada ou abonada, exceto quando em trabalho externo, treinamento regularmente instituído e autorizado pelo DETRAN-RJ, participação em júri ou outro afastamento obrigatório por lei;

II - Nos casos em que a Autarquia proporcione meios próprios ao servidor para atendimento em seu deslocamento diário da residência ao trabalho e retorno a residência;

III - Nos casos em que o servidor esteja cedido a esta Autarquia e já receba benefício igual ou semelhante em seu órgão de origem.

a) O servidor cedido ao DETRAN-RJ só fará jus ao benefício, mediante entrega de declaração, expedida pelo seu órgão de origem, onde conste que não recebe auxílio pago sob o mesmo título.

b) Somente poderá ser concedido o auxílio transporte ao servidor do DETRAN-RJ que esteja cedido, quando sua cessão for para Secretaria de Estado a que esta Autarquia esteja vinculada, nos termos do que preceitua o parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 40.893, de 09/08/2007.

Art. 4º - Eventuais descontos ou créditos que se façam necessários serão deduzidos ou pagos no mês subsequente, tendo por base a apuração da frequência lançada no Mapa de Controle de Frequência – MCF da unidade administrativa de lotação do servidor ou, por comunicação formal de sua chefia imediata, devendo, neste caso, ser observado o prazo de 90 (noventa) dias após o ocorrido.

Parágrafo único – Caso seja constatada a percepção indevida do benefício, deverá ser promovida sua imediata devolução, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 5º - Por se tratar de parcela de natureza indenizatória, não haverá incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda sobre o benefício, estando excluído da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração do servidor, não podendo ser utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões, não se incorporando, sob nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Titular da Autarquia, ouvida, preliminarmente, a Diretoria de Administração e Finanças, com o apoio técnico da Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 7º - O pagamento do auxílio transporte ora regulamentado correrá a conta das dotações orçamentárias deste DETRAN-RJ.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2018.

VINÍCIUS FARAH
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
ID 50873334